



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul – RS
CEP 95.915-000
51 3782 2250

CONTRATO DE CONCESSÃO n.º 071-04/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.705.936/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, Brasileiro, casado, CPF n.º 660.595.180-87, residente na Estrada Geral Sampainho, Santa Clara do Sul-RS, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **TRANSPORTES FÁBIO SCHERER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 93.722.825/0001-09, com sede na Rua Borges de Medeiros, 731, Bairro Centro, na cidade de Lajeado-RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **FÁBIO LUIS SCHERER**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 809.666.750-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a outorga de Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Santa Clara do Sul, pelo prazo de 10 anos, à PESSOA JURÍDICA ou à CONSÓRCIO DE EMPRESAS, em conformidade com a Concorrência Pública n.º 01-03/2013.

1.1. A concessão objeto deste Contrato vem constituir um lote único de serviço, denominado **Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município Santa Clara do Sul**, ou simplesmente **Sistema**, e sua operação se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Sistema, sob homologação, e a critério, da CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público do Transporte Coletivo Municipal de passageiros, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo às necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais Lei n.º 8.987/95, Lei n.º 8.666/93, e artigo 6º, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, bem como as demais legislações incidentes.

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública n.º 02/2015 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

3.1. O prazo de Concessão poderá ser prorrogado por prazo não superior a 10 (dez) anos, em favor da Concessionária, se na forma da lei, os serviços forem considerados de boa qualidade, de acordo com o interesse da Administração Pública, com manifestação formal da CONCESSIONÁRIA da sua intenção de continuidade.

3.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO

5. A Concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.

5.1. A subconcessão somente será permitida mediante prévio requerimento e autorização da CONCEDENTE.

5.2. O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, no Município de Santa Clara do Sul, objeto desta Licitação deverá ser inicialmente operado a partir das Linhas descritas no Anexo VII do Edital, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

5.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

5.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, nas linhas e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIA decorrente de alterações introduzidas.

5.5. A área de atuação do Sistema compreende todo o Município de Santa Clara do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6. O exercício do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros previsto pelo Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica, nas normas pertinentes e neste próprio Contrato.

6.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

7. As tarifas serão fixadas na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, conforme modelo da Secretaria Municipal de Planejamento.

7.1. Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com o valor da empresa vencedora.

7.2. É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado à Planilha Tarifária, integrante deste Contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se obrigam a cumprir fielmente os direitos e obrigações, previstos neste Contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 02/2015 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

8.1. São direitos da concessionária:

8.1.1. Nenhuma responsabilidade caberá à CONCESSIONÁRIA se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

8.1.2. As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pela CONCEDENTE e a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

8.2. São deveres da Concessionária:

8.2.1. executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal;

8.2.2. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

8.2.3. prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários;

8.2.4. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.2.5. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

8.2.6. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

8.2.7. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.8. A remeter quando solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;

8.2.9. A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pela mesma fixados;

8.2.10. A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

8.2.11. A mobilizar, em caso de qualquer aglomeração extraordinária da população, em qualquer local dentro da área de abrangência concedida, veículos de reserva que façam o serviço de transporte sem prejuízo das linhas e horários habituais;

8.2.12. A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo Conselho Municipal de Trânsito, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

8.2.13. A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério da CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pela CONCEDENTE, bem como a vistorias permanentes, sempre que a CONCEDENTE entender oportunas;

8.2.14. A atender as condições de propriedade dos veículos e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este Contrato;

8.2.15. A acatar as determinações da CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

8.2.16. A ter os veículos emplacados no Município de Santa Clara do Sul;

8.2.17. A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

8.2.18. A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

8.2.19. A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, ao Estado e ao Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

8.2.20. A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações da CONCEDENTE.

8.2.21. O serviço concedido ficará sob direta fiscalização da CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

8.2.22. A executar o serviço com veículos, do tipo ônibus em conformidade com o Instrumento Convocatório que integra este Contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências da CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

8.2.23. A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

8.2.24. A colocar veículos em número suficiente em cada linha para evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.

8.2.25. Sempre que solicitado formalmente pela CONCEDENTE o cumprimento de novas linhas, roteiros, extensões ou horários e a CONCESSIONÁRIA não executá-las dentro de prazo máximo de noventa dias, será considerada violação contratual grave, ficando a CONCEDENTE autorizada a suprir o solicitado por meio de Processo Licitatório e Concessão daquele novo objeto específico, independentemente de estar o novo objeto licitado dentro da área de abrangência deste Contrato. No caso em que a linha inicialmente solicitada vise especificamente locomover funcionários de estabelecimentos e estes queiram propiciar serviço próprio, poderá ser implantado serviço próprio do estabelecimento, ou serviço a ele vinculado, sob regime de fretamento.

8.2.26. O desenvolvimento da operação do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á a qualquer hora do dia ou da noite, segundo as determinações específicas da CONCEDENTE.

8.2.27. . A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com a CONCEDENTE.

8.2.28. Os empregados da CONCESSIONÁRIA, encarregados dos serviços internos dos veículos, deverão andar sempre aseados e uniformizados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

8.3. São direitos do CONCEDENTE:

8.3.1. Efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, por Ônibus, em Linhas Regulares, referentes, entre outros, a:

8.3.2. Modificações nos itinerários das linhas;

8.3.3. Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

8.3.4. Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

8.3.5. Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da CONCESSIONÁRIA nos termos legais vigentes.

8.4. São deveres do CONCEDENTE:

8.4.1. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

8.4.2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.4.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4.4. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

8.4.5. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

- 8.4.6. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 8.4.7. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 8.4.8. declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8.4.9. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 8.4.10. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 8.4.11. estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.4.12. manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os ônibus da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 9.1. Os usuários, poderão, pessoalmente ou através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões ao MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 9.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.
- 9.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do MUNICÍPIO.
- 10.2. A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação da CONCESSIONÁRIA em qualquer local e hora onde o(s) mesmo(s) se encontre.
- 10.3. A CONCESSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos do MUNICÍPIO.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA que na execução do Serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE, ter sua Concessão revogada.
- 10.5. Para a violação de qualquer obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proporcionalmente a gravidade da violação, devidamente corrigidos, desde a data da assinatura do Contrato.
- 10.6. A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a Concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos no instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data de início da vigência do Contrato de Concessão, sob pena de multa diária de até vinte por cento sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente Contrato, especialmente os referentes à condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos

recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da Concessão

10.9. Fica reservado à CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo da CONCESSIONÁRIA e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, mas também na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A extinção da concessão poderá se dar na forma regulamentada pelos artigos 35, da Lei 8.987/95 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GENERALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

12.2. Os direitos e obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são regulados pelo presente instrumento de Concessão do Transporte Coletivo Municipal, por Ônibus, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar, desde que sobre o objeto da presente Concessão.

12.2.1. Em razão do que estabelece o presente Contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Clara do Sul, 23 de março de 2016.

FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Prefeito Municipal.

FÁBIO LUIS SCHERER
TRANSPORTES FÁBIO SCHERER LTDA.
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
RG

.....
RG

**ANEXO VII
PROJETO BÁSICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Sistema Municipal de Transporte de Passageiros por Ônibus

Anexo VII

Projeto Básico

Dezembro/2015

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	9
2. CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL	30
3. JUSTIFICATIVA	12
4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS	13
5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA	14
5.1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:	14
5.2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA:	14
5.3. LINHAS COMPONENTES	14
6. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS	15
LINHA A - RURAL	15
LINHA B – RURAL	37
LINHA C – URBANA	19
7. PARÂMETROS DE CUSTOS E RECEITAS	22
7.1. RODAGEM	22
7.2. FROTA NECESSÁRIA:	22
7.3. ESTIMATIVA DE DEMANDA	222
8. FROTAS E VEÍCULOS	43

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento integra o Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS e objetiva apresentar as condições básicas para operação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural por ônibus, sendo parte integrante do Processo Licitatório com vistas à contratação de empresa para operar o sistema de transporte coletivo de passageiros da cidade.

As informações apresentadas têm como finalidade expressar as condições técnicas e operacionais que deverão ser observadas na prestação dos serviços, se constituindo no documento base que contempla os dados necessários à plena elucidação dos serviços a serem prestados pela futura concessionária a ser contratada mediante o processo de licitação pública em pauta.

O documento apresenta preliminarmente a contextualização geral do município em seus aspectos econômicos e sociais e tem como finalidade o conhecimento do território de inserção do sistema de transportes a ser licitado.

Como informações completares ao edital, o documento descreve a forma de organização dos serviços e especifica a operação nos aspectos atinentes aos itinerários, tabelas horárias e respectivas extensões também quantifica os parâmetros de custos e de receitas do sistema a ser licitado, nos aspectos relativos à frota, rodagem e estimativa de passageiros com base na prospecção de demanda tendo como referência padrões de operação similares.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Santa Clara do Sul é um município brasileiro do estado do Rio Grande do Sul.

História

A origem do nome do município de Santa Clara do Sul surgiu a partir da Fazenda Santa Clara, de propriedade de Antônio Fialho de Vargas.

A colonização do lugar teve início em 1869. Em 1945, o nome de Santa Clara do Sul foi mudado para Inhuverá através de lei governamental, nome indígena que significa *campo Resplandecente*, sendo que em 1949 foi novamente mudado para Santa Clara do Sul.

Geografia

Localiza-se a uma latitude 29°28'08" sul e a uma longitude 52°05'15" oeste, estando a uma altitude de 117 metros.

Possui uma área de 88,862 km² e sua população estimada em 2009 era de 5 868 habitantes.

Cultura

Santa Clara do Sul possui um espaço voltado apenas para a cultura. O prédio de 1888, que já abrigou escola, hotel, delegacia e sub-prefeitura, foi completamente reformado e deu origem ao centro cultural, onde está instalado o museu e biblioteca pública municipal da cidade.

O prédio, localizado no centro da cidade, além de valorizar a arquitetura dos antepassados, facilita o acesso da população para retirada de livros e visita a exposições de arte e artesanato. As peças do museu foram todas catalogadas. Lá, a população vai encontrar instrumentos cirúrgicos, ferramentas de trabalho usada pelos agricultores nas décadas de 1940 e 1950, além de fotografias antigas e outras peças. O museu também guarda relíquias dos Maragatos.

A peça mais antiga em exposição no museu é um fuzil usado no dia 28 de maio de 1895, na Revolução Federalista. A arma teria sido usada por maragatos que tentavam invadir a localidade de Picada Santa Clara, interior do município. A arma teria sido usada por

um dos maragatos, mas falhou durante o combate, sendo substituída pela arma de um outro combatente que estava com a mão ferida. O maragato ferido pediu socorro a um morador das proximidades e deixou a arma como agradecimento pela acolhida. Posteriormente, o fuzil foi doado à família de Aloísio Schneider e, mais recentemente, passou às mãos do colecionador de armas antigas Leandro Lampert, que doou a arma em 1999 para o museu.

A guerra dos maragatos é um dos episódios mais marcantes da história de Santa Clara do Sul, e é lembrado em vários logradouros públicos. A principal avenida do município faz alusão ao episódio e leva o nome de Avenida 28 de Maio. Outras ruas ainda levam o nome de personagens históricos que participaram dos combates.

O Município de Santa Clara do Sul no Estado do Rio Grande do Sul:



Município de Santa Clara do Sul

"Santa Clara"



Bandeira



Brasão

Fundação


20 de março de 1992 (23 anos)

Gentílico

santa clarense

Prefeito(a)

Fabiano Rogério Immich (2013–2016)

<u>Unidade federativa</u>	 Rio Grande do Sul
<u>Mesorregião</u>	Centro Oriental Rio-grandense <i>IBGE/2008</i> ^[1]
<u>Microrregião</u>	Lajeado-Estrela <i>IBGE/2008</i> ^[1]
Municípios limítrofes	Lajeado, Mato Leitão, Sério, Venâncio Aires, Cruzeiro do Sul, Forquetinha
Distância até a capital	124 KM
Características geográficas	
<u>Área</u>	86,552 km ² ^[2]
<u>População</u>	5 692 hab. <i>Censo IBGE/2010</i> ^[3]
<u>Densidade</u>	65,76 hab./km ²
<u>Altitude</u>	117 m
<u>Fuso horário</u>	UTC-3
Indicadores	
<u>IDH-M</u>	0,788 <i>alto PNUD/2000</i> ^[4]
<u>PIB</u>	R\$ 73 163,509 mil <i>IBGE/2008</i> ^[5]
<u>PIB per capita</u>	R\$ 12 671,20 <i>IBGE/2008</i> ^[5]

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que cabe ao Poder Público Municipal, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Ao transporte de passageiros é atribuído um papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial conforme caracteriza a Carta Magna. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização da mobilidade municipal, tratando-a como um bem público que deve estar a serviço do conjunto da sociedade.

O Município de Santa Clara do Sul ao licitar a exploração do sistema de transporte coletivo municipal busca atender o que determina a Legislação Federal, especialmente a Lei de Licitações (Lei 8666) e a Lei de Concessões e Permissões, esta última, desde o ano de 1995, determinando que os municípios brasileiros tratassem o transporte coletivo de passageiros como um serviço público essencial.

A presente peça licitatória tem, assim, como justificativa, o enquadramento legal da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no território do município de Santa Clara do Sul. Busca, ainda, dar transparência de todo o processo através de mecanismos de participação comunitária, colocando em evidência o processo jurídico institucional, bem como as normas e procedimentos que irão regular a futura prestação de serviços.

4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

A exploração do serviço de transporte coletivo por ônibus no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, objeto da peça licitatória, deverá ser organizada na forma de um sistema global que deverá operar de acordo com os seus períodos e área de abrangência, que atenderá, diariamente, a sede do município e o interior, durante todo o ano.

O sistema será composto de um lote específico de serviços, composto por 3 linhas, com suas características operacionais. Os itinerários e quadros de horários destas linhas estão relacionadas como referência para a presente licitação e poderão ser alteradas, a critério do Poder Público Municipal, através da expedição de ordens de serviço. As linhas especificadas são caracterizadas individualmente, podendo, cada uma delas, ser compostas por rotas derivadas para atendimento a nucleações habitacionais situadas em zonas lindeiras a sua área de influência.

Para efeito da licitação, as linhas deverão atender as especificações constantes no presente projeto básico e ainda as normas e condicionantes jurídicos constantes em legislação específica.

5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1. Área de abrangência:

Toda a área urbanizada e rural do Município de Santa Clara do Sul, compreendendo a ligação do centro com os bairros, loteamentos e localidades rurais.

5.2. Concepção do sistema:

Considerando a distribuição espacial das atividades geradoras de demanda distribuídas sobre o território habitado da sede do município, compõem-se de grupos linhas que ligam o centro com os bairros, loteamentos e localidades rurais, durante todo o ano. Haverá circulação de segunda à sexta-feira, circulação essa que poderá ser ampliada dependendo da demanda e mediante autorização do Poder Público. Além disso, haverá os horários estudantis, que visam o transporte dos escolares entre suas residências e as escolas, e que funcionarão apenas nos períodos letivos.

5.3. Linhas Componentes

- Linha A – **RURAL** – Alto Arroio Alegre/Chapadão/Stump/ Nova Santa Cruz/Centro e vice-versa
- Linha B – **RURAL** – Linha Serrana/ Alto Arroio Alegre/Sampainho/Sampaio (divisa com Sério)/Picada Santa Clara/Centro e vice-versa.
- Linha C – **URBANA** – Conforme abaixo descrito.

6. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

- **Linha A – RURAL - Alto Arroio Alegre/Chapadão/Linha Stump/ Nova Santa Cruz/Centro e vice-versa**

Itinerário:

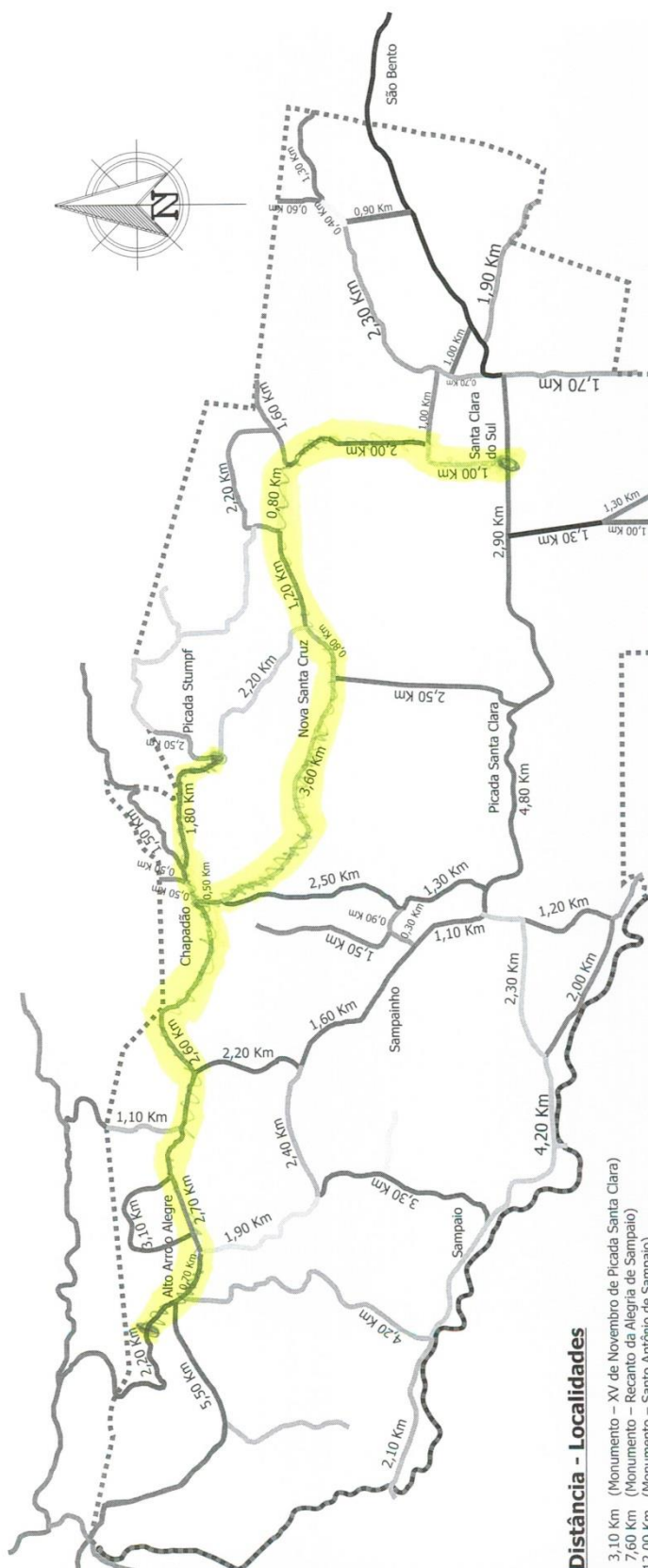
DESCRIÇÃO	Tipo de Dia: Dias Úteis	
Linha A	Extensão Total: 60 km	
Sentido Alto Arroio Alegre - Centro	Via: Chapadão/ Nova Santa Cruz	Extensão: 30 km
Percurso iniciará na localidade de Alto Arroio Alegre, passando por Chapadão, Linha Stump, após pela Estrada Geral de Nova Santa Cruz até a sede do Município.		
Sentido Centro – Alto Arroio Alegre	Via: Nova Santa Cruz - Chapadão	Extensão: 30 km
Sentido inverso do percurso inicial		

Tabela Horária de Referência:

Dias Úteis	
A/C	C/A
06h55	11h40
12h30	16h55
02	02

- Mapa com o itinerário básico da linha

Município de Santa Clara do Sul - DISTÂNCIA DE ESTRADAS



Distância - Localidades

- 3,10 Km (Monumento - XV de Novembro de Picada Santa Clara)
- 7,60 Km (Monumento - Recanto da Alegria de Sampaio)
- 12,00 Km (Monumento - Santo Antônio de Sampaio)
- 5,50 Km (Monumento - SER Sampaio)
- 12,00 Km (Monumento - Salão da Amizade de Alto Arroio Alegre)
- 16,00 Km (Monumento - Escola de Serrana)
- 3,80 Km (Santa Clara (Igreja católica) - São José de Nova Santa Cruz)
- 5,10 Km (Santa Clara (Igreja católica) - Cruzeiro de Nova Santa Cruz)
- 10,50 Km (Santa Clara (Igreja católica) - SERCHA de Chapadão)
- 4,00 Km (Santa Clara (Igreja católica) - Associação de moradores RST 413 de São Bento)
- 2,70 Km (Santa Clara (Igreja católica) - Clube Esportivo de Rua das Flores)

- 10,50 Km (Divisa Lajeado/RST413 - Divisa Sério/Linha Serrana)
- 19,90 Km (Divisa Lajeado/RST413 - Divisa Sério/Sampaio)

96,90 Km de Estradas municipais

LINHA A - TRAJETO DESTACADO NA IMAGEM

LEI Nº 2034/2015

- **Linha B – RURAL** - Linha Serrana/ Alto Arroio Alegre/Sampainho/Sampaio (divisa com Sério)/Picada Santa Clara/Centro

Itinerário:

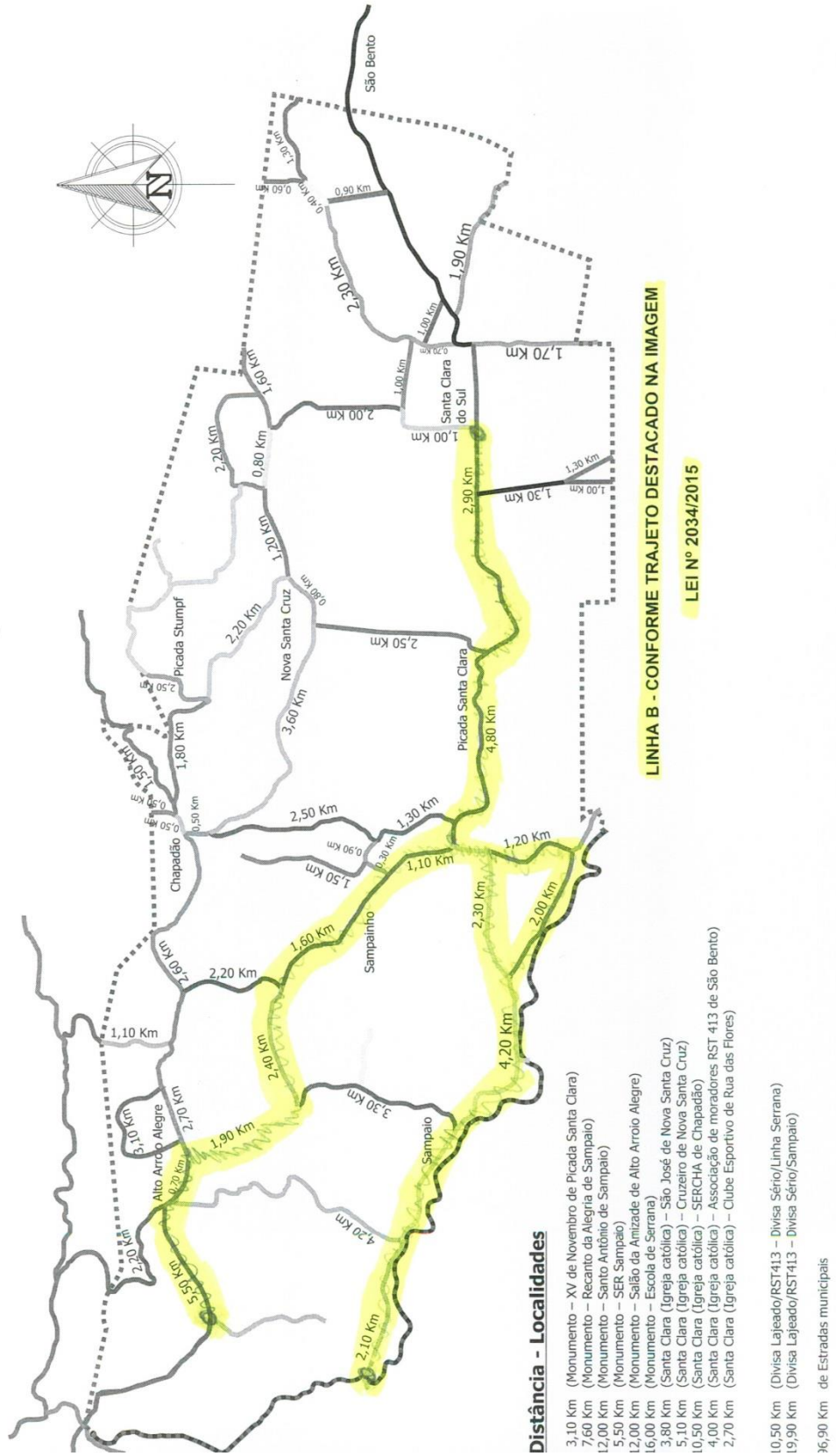
DESCRIÇÃO	Tipo de Dia: Dias Úteis	
Linha B	Extensão Total: 80 km	
Sentido Linha Serrana - Centro	Via: Sampainho/Sampaio/Picada Santa Clara	Extensão: 40 km
Percurso iniciará na localidade de Linha Serrana, passando por Alto Arroio Alegre, Sampainho, convergindo à direita passando por Sampaio até a divisa com o Município de Sério, retornando e percorrendo Picada Santa Clara, até a sede do Município.		
Sentido Centro – Linha Serrana	Via: Picada Santa Clara/Sampaio/Sampainho	Extensão: 40 km
Sentido inverso do percurso inicial		

Tabela Horária de Referência:

Dias Úteis	
S/C	C/S
06h25	11h40
12h40	16h55
02	02

- Mapa com o itinerário básico da linha

Município de Santa Clara do Sul - DISTÂNCIA DE ESTRADAS



Linha C – URBANA

DESCRIÇÃO	Tipo de Dia: Dias Úteis	
Linha C – Circular pela área urbana de Santa Clara do Sul	Extensão Total: 20 km	
Sentido Rótula da RST-413 /Monumento Maragatos (final Av. 28 de Maio)	Via: Bairros	Extensão: 10 km
<p>Percurso iniciará na Rótula da Rodovia RST 413, em direção à Lajeado, fazendo conversão para à esquerda na Rua dos Ciclamens até o Clube Esportivo Santa Clara, convergindo para à esquerda na Rua José Francisco Allgayer, converge para à direita na Avenida Guilherme Lenhard Filho, novamente fazendo conversão para à direita na Rua das Begônias, atravessando a Avenida 28 de Maio e seguindo pela Rua Silvestre Adolfo Gregory até convergir para à esquerda na Avenida Emancipação, convergindo para à direita na Rua Avelino Goergen, fazendo conversão para à esquerda na Rua 08 de Março, convergindo para à esquerda na Rua Guilherme Klein, fazendo conversão para à direita na Rua Loni Maria Weber, convergindo para à esquerda na Rua Capitão Nicolau Klein, fazendo nova conversão para à direita na Rua Padre Joao Kreuz, passando defronte ao Posto de Saúde, convergindo para à esquerda na Rua Alberto Schabbach, fazendo conversão para à direita na Avenida 28 de Maio, passando defronte à EMEI PEQUENO MUNDO, convergindo para à esquerda na Rua 02 de Novembro, fazendo nova conversão para à esquerda na Rua Coronel Diehl, passando defronte a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SANTA CLARA, fazendo nova conversão para à esquerda onde desce pela Rua Alberto Schabbach defronte à EMEF SERENO AFONSO HEISLER, convergindo novamente à esquerda na Avenida 28 de Maio, seguindo até o Monumento dos Maragatos.</p>		
Sentido: Monumento Maragatos (final Av. 28 de Maio)/Rótula da RST-413	Via: Bairros	Extensão: 10 km
Sentido inverso do percurso inicial		

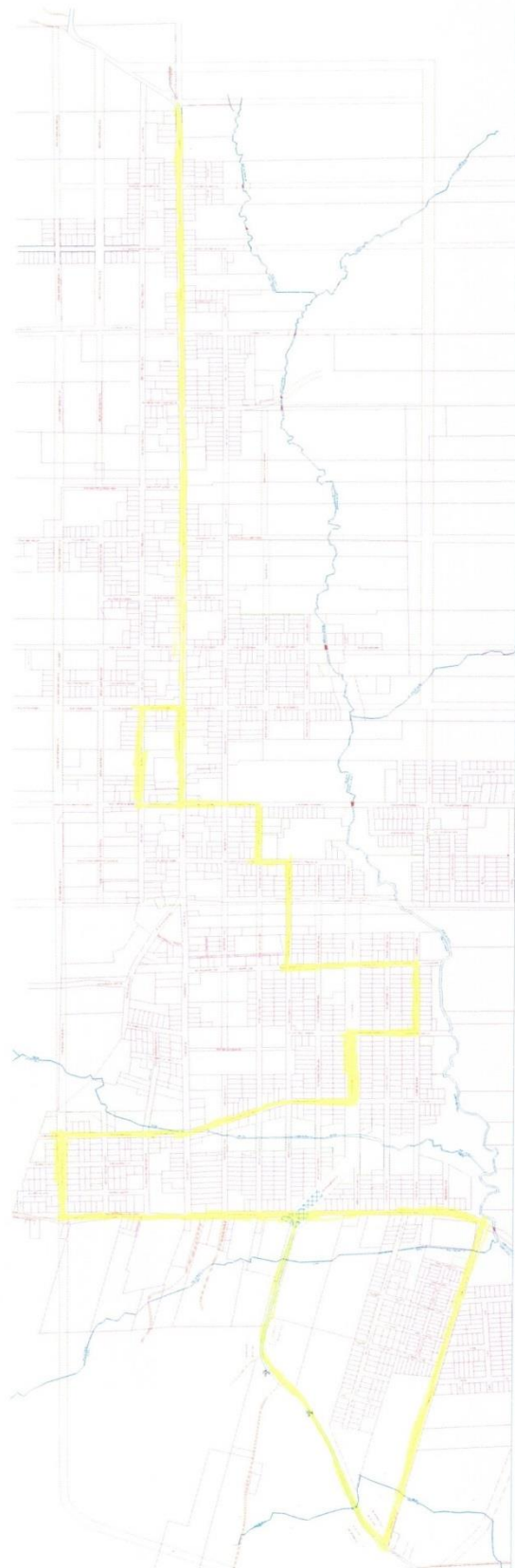
OBSERVAÇÃO: Numa frequência de 2 (dois) percursos de ida e volta por semana, em horários e dias a serem definidos por Decreto do Poder Executivo, o trajeto estabelecido nesta LINHA C, deverá ter o seguinte itinerário: Início na Rótula da Rodovia RST 413, em direção à Lajeado, fazendo conversão para à esquerda na Rua Serafim Spohr, convergindo para a direita na Rua das Flores até a divisa com o Município de Lajeado nas imediações da propriedade de Mauricio Johann, retornando pela Rua das Flores até o Clube Esportivo Santa Clara, convergindo para à esquerda na Rua José Francisco Allgayer, converge para a direita na Avenida Guilherme Lenhard Filho, novamente fazendo conversão à direita na Rua das Begônias, cruzando a Avenida 28 de Maio e seguindo pela Rua Silvestre Adolfo Gregory até convergir à esquerda na Avenida Emancipação, convergindo para a direita na Rua Avelino Goergen, fazendo conversão para a esquerda na Rua 08 de Março, convergindo à esquerda na Rua Guilherme Klein, fazendo conversão à direita na Rua Loni Maria Weber, convergindo à esquerda na Rua Capitão Nicolau Klein, fazendo nova conversão para a direita na Rua Padre Joao Kreuz, passando defronte ao Posto de Saúde, convergindo à esquerda na Rua Alberto Schabbach, fazendo conversão para a direita na Avenida 28 de Maio, passando defronte à EMEI PEQUENO MUNDO, convergindo para a esquerda na Rua 02 de Novembro, fazendo nova conversão à esquerda na Rua Coronel Diehl, passando defronte à ESCOLA

ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SANTA CLARA, fazendo nova conversão para a esquerda onde desce pela Rua Alberto Schabbach defronte à EMEF SERENO AFONSO HEISLER, convergindo novamente à esquerda na Avenida 28 de Maio, seguindo até o Monumento dos Maragatos, e retornando até a Rótula da Rodovia RST 413 pelo mesmo trajeto.

Tabela horária de referência

Dias Úteis	
R/M	M/R
06h30	07h15
08h	08h45
11h30	12h15
13h	13h45
17h30	18h15
19h	19h45
06	06

- Mapa com o itinerário Linha C -Urbana



LINHA C - TRAJETO DESTACADO NA IMAGEM

LEI N° 2034/2015

7. PARÂMETROS DE CUSTOS E RECEITAS

7.1. Rodagem

	Dias úteis		
	Número de Viagens	Extensão por Trajeto	Rodagem/Dia
Linha A	4	30 km	120 km
Linha B	4	40 km	160 km
Linha C	12	10 km	120 km
N. Dias/Mês	22		
Rodagem/ Dia típico	400 km		
Rodagem Total Mês	8.800 km		

7.2. Frota necessária:

Linha de Operação	Tipo	Quantidade
Linha A	Ônibus Convencional	1 veículo
Linha B	Ônibus Convencional	2 veículo
Linha C	Ônibus Convencional	1 veículos
Total		4 veículos

7.3. Estimativa de Demanda

Número de viagens	Dias Uteis
Linha A	20
Linha B	20
Linha C	60
Passageiros Estimados/Viagem(*)	17
Passageiros/Dia	1700
Número de Dias/Mês	22
Passageiros Estimados/Mês	37.400
Descontos e isenções (10%)	3.740
Passageiros equivalentes estimados	33.660

(*) Estimativa de passageiros por viagem calculada tendo como referência as médias observadas em cidades de mesmo porte e operações similares.

8. FROTA E VEÍCULOS

8.1- A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da Concessão frota, que deverá ser constituída de no mínimo 04 (quatro) veículos de modelos da espécie ônibus com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

8.2 - Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

8.3 - QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

8.3.1 - Descrição geral e Legislação:

8.3.1.1 - Os veículos deverão seguir a resolução no 01/93 do CONMETRO no que não for abordado neste documento, bem como, obedecer a Resolução (nº 01 de 26.08.93) do CONAMA, sobre a emissão de poluentes e ruídos, atender a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, ABNT/CB16/98 e estar aprovado por vistoria, para início de serviço.

8.3.1.2 - Os veículos, na época da vistoria, que deverá ser realizada em período não superior a seis meses, a contar do início da ordem de serviço, deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar quinze anos.

8.3.2 - Quanto aos Acessos:

8.3.2.1 - O veículo deverá possuir duas portas sendo uma atrás do eixo traseiro e outra adiante do eixo dianteiro. O acionamento deverá ser preferencialmente eletro-pneumático.

8.3.2.2 - O veículo deverá possuir saídas de emergência. O vão das saídas deverá ser ocupado por janelas semelhantes às demais do veículo, com acionamento fácil, rápido e com indicação clara de sua operação.

8.3.2.3 - Cada porta deverá ser acionada individualmente pelo motorista. O sistema de portas deverá possuir dispositivo eletrônico de intertravamento de tal forma que o veículo não parta com nenhuma de suas portas abertas e que as portas não possam se abrir com o veículo em movimento.

8.3.2.4 - No início da operação, no mínimo um veículo da frota deverá ser equipado com elevador ou rampa de embarque para PPD's.

8.3.2.5 - O elevador ou rampa para PPD's em cadeira de rodas, não poderá partir com o elevador fora da condição de absoluto repouso e o elevador não poderá funcionar com o veículo em movimento.

8.3.3 - Sistema de Ventilação:

8.3.3.1 - O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

8.3.3.2 - O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

8.3.4 - Aspecto Visual:

8.3.4.1 - O pára-brisa deverá ser amplo, preferencialmente colado à estrutura. O design do veículo deverá seguir as tendências atuais.

8.3.4.2 - O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m .

8.3.4.3 - Na dianteira do ônibus deverá mostrar o número da linha e os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista.

8.3.4.4 - Na lateral, logo a frente da porta traseira, na região abaixo da janela, deverá haver um indicador de destino, com dimensões reduzidas preferencialmente à metade do frontal. Deverá ser instalado alarme de ré, de modo a identificar de maneira clara, a manobra que o veículo irá executar.

8.3.4.5 - Todos os veículos deverão ter seu aspecto visual (pintura) padronizados, ou seja, com a mesma aparência.

8.3.5 - Da documentação e da Substituição de Veículos:

8.3.5.1 - A Concessionária, ao substituir o veículo, deverá consultar o Município, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao Município aprovar ou não.

8.3.5.2 - A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de danos ocorridos, de idade incompatível ou mau desempenho, mediante comunicação prévia à Concedente, através dos documentos que contenham sua identificação completa.

8.3.5.3 - Para participação no Certame Licitatório, a Licitante poderá apresentar Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos (comprometendo-se pela aquisição ou arrendamento comercial dentro do prazo ofertado para início de operação a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão), para efeitos de composição da proposta de frota, visando suprir a quantificação mínima exigível de frota para início de operação, juntamente com apresentação da Descrição da Frota Disponível na data da apresentação da proposta técnica, ofertada para exercício do Serviço.

8.3.5.4 – O Município determinará à Concessionária, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade, as devidas alterações na frota, ao longo do período de Concessão, de modo a sempre manter a compatibilidade com as demandas diagnosticadas.

8.3.6 - Considerações:

8.3.6.1 - A alterações nas características dos veículos, oriundas especialmente, entre outras, de roteiros com condições difíceis de terreno, rampas acentuadas, gabaritos viários reduzidos, sujeição a colisões dos balanços traseiro e dianteiro do veículo, poderão ser autorizadas pelo Município, após análise específica, da mesma forma melhoramentos e avanços tecnológicos poderão ser determinados e homologados pelo Município.